

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do processo n. 3.526-44, do Departamento das Municipalidades, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cravinhos, que a autoriza a contratar, de acordo com a concorrência procedida, o arrendamento do Ginásio Municipal.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversas Prefeituras Municipais, que concedem salário-família, incorporam abono a vencimentos e dão outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º, do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, que concedem salário-família, incorporam abono a vencimentos e dão outras providências, dos municípios constantes da relação anexa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 2 columns: Município and Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Barretos, Cabreúva, Caconde, Colina, Cosmópolis, Gália, Iguape, Jacaré, Jalesópolis, São Bento do Sapucaí, São Joaquim da Barra, São Pedro do Turvo with their respective values.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

José Carlos de Macedo Soares

DECRETO-LEI N.º 15.458, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis que reorganizam quadros, criam cargos, reajustam vencimentos e dão outras providências, dos municípios constantes da relação anexa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.458, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 2 columns: Município and N.º do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Alvares Machado, Analândia, Araçatuba, Araguacú, Ariranha, Bariri, Barretos, Batatais, Baurú, Capivari, Caraguatatuba, Cosmópolis, General Salgado with their respective values.

Table with 2 columns: Município and N.º do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Getulina, Guarará, Guaraf, Herculanã, Itajubá, Itú, Ituverava, Joanópolis, Laranjal Paulista, Lucélia, Marília, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Novo Horizonte, Paraibuna, Pereira Barreto, Pinópolis, Piracaia, Pompéia, Presidente Alves, Presidente Venceslau, Promissão, Registro, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santarã de Parnaíba, São João da Boa Vista, São João da Boa Vista, São Sebastião, São Simão, Sertãozinho, Sorocaba, Tanabi, Taubaté, Tietê, Tupã, Vargem Grande do Sul, Xiririca with their respective values.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

DECRETO-LEI N.º 15.489, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projeto de decreto-lei do Município de Jundiá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º, do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado na forma do respectivo processo, n.º 4.801-45, do Departamento das Municipalidades, o projeto de decreto-lei do Município de Jundiá, que reorganiza o quadro de seus funcionários e dá outras providências.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.460, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, relativos à concessão de auxílios no presente exercício, dos municípios constantes da relação anexa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.
Francisco Morato.
Antonio Cintra Gordinho.
A. Almeida Junior.
Cassio Vidigal.
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.
Christiano Altenfelder Silva.
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.460, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 2 columns: MUNICIPIO and N.º do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Altinópolis, Angatuba, Assis, Bastos, Boituva, Caraguatatuba, Cosmópolis, Cotia with their respective values.

Table with 2 columns: Município and N.º do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Cruzeiro, Getulina, Guarantã, Guararema, Ibitarema, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Itapuí, Itatiba, Jambéiro, Lavrinhas, Miracatu, Nhandežara, Nuporanga, Oriente, Parapuá, Pirambóia, Pitangueiras, Porangaba, Ribeirão Branco, Rinópolis, Rio Claro, São Bento do Sapucaí, São Pedro do Turvo, São Roque, Santos, Tanabi, Taubaté with their respective values.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

DECRETO-LEI N.º 15.461, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a criação de cargos na Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata e fixação dos respectivos vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, os seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa.

- 1 — Almozarife
1 — 1.º Escriturário
1 — Fiscal Rural

Artigo 2.º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo independentemente de concurso.

Parágrafo único — E assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.461, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 2 columns: Cargos and Vencimentos Anuais. Lists Almozarife, 1.º Escriturário, Fiscal Rural with their respective values in CR\$.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N.º 15.462, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial, de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, um crédito especial de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a ocorrer pagamento de serviços profissionais a serem prestados na execução do plano de urbanismo daquela Estância, pelo Engenheiro dr. José de Oliveira Azevedo, correspondente aos meses de outubro a dezembro de 1945.

Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, em CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a verba 351-8.81.4 — Despesa Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral